

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - CMIC 2018/2020

Art. 1º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, instituída pela Lei Municipal nº 3.182/2015 e regulamentada pelos Decretos 12.747/2017 e 12.781/2017, é um instrumento parte do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SIMFIC), de caráter deliberativo, que tem seu funcionamento e parâmetros de avaliação para averiguar os projetos a ela apresentados definidos neste regimento interno.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CMIC terá composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, sendo três representantes do poder público e três da sociedade civil.

§1º. Os três membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal das Culturas (SMC), através da Fundação de Arte de Niterói (FAN).

§2º. Os três membros da sociedade civil serão escolhidos na Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§3º. Para as vagas de membros da sociedade civil podem candidatar-se apenas os membros do CMPC que sejam representantes da sociedade civil no Conselho.

§4º. Caso o CMPC não proceda a eleição por falta de candidatos, a FAN indicará os membros da sociedade civil, todos de notório saber e reconhecida atuação na área cultural.

§5º. Os membros da sociedade civil integrantes das Comissões deverão representar linguagens artísticas distintas entre si.

§6º. A SMC deverá indicar dois membros suplentes do poder público e o CMPC deverá eleger dois membros suplentes da sociedade civil; a designação dos suplentes deverá ser feita com indicação de ordem de chamada.

Art. 3º - Os componentes da CMIC terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, os do poder público, e reeleitos, aqueles da sociedade civil, por mais um mandato de igual período.

§1º. No caso de membros que se retirarem antes do término da vigência do respectivo biênio, a substituição pelo suplente será realizada pelo período complementar do mandato da Comissão já vigente.

§2º. Ocorrida a situação descrita no § anterior, o membro suplente só poderá ser reeleito para um único mandato subsequente.

§ 3º. Os suplentes da comissão apenas serão convocados a assumir a titularidade caso algum membro titular deixe de fazer parte da CMIC conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 4º - A coordenação da CMIC será exercida por uma(um) Secretária(o) Executiva(o) indicada(o) pela FAN, dentre suas(eus) representantes titulares.

Art. 5º - Os membros da CMIC não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 6º - Não poderão candidatar-se como representantes do setor cultural na CMIC:

- I. Proponente que tenha projeto aprovado no SIMFIC em execução ou projeto finalizado que não tenha parecer de regularidade da prestação de contas (Certificado de Conclusão do Projeto Cultural);
- II. Ex-membros da CMIC que tenham perdido titularidade de acordo com o artigo 8º deste regimento.

Art. 7º - A FAN fará publicar no Diário Oficial do Município, após eleição e indicação, o nome dos representantes que farão parte das Comissões, inclusive os suplentes, estando assim automaticamente empossados.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro titular que renunciar a qualquer tempo ou que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses.

§1º. A perda do mandato será formalizada por comunicação escrita assinada pela(o) Secretária(o) Executiva(o) à presidência da FAN.

§2º. O suplente somente terá assento à Comissão após a publicação da perda do mandato por parte do titular e de sua posse (mediante publicação em Diário Oficial do Município).

§3º. A justificativa de ausência à reunião deverá ser apresentada por escrito (sendo válido o envio de correio eletrônico) a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CMIC com antecedência mínima de 24 horas da reunião.

Art. 9º - Havendo vacância da suplência, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso dos representantes do Poder Público, haverá nova indicação pela presidência da FAN;

II - no caso dos representantes da sociedade civil, serão eleitos novos suplentes na plenária do CMPC.

§único: a vacância de suplência não impede o funcionamento da CMIC.

Art. 10 - Perderá a qualidade de membro da CMIC o representante da FAN que se licenciar para tratar de interesses particulares, se aposentar e/ou for exonerado ou demitido do seu cargo.

Art. 11 - O membro que se desligar da CMIC, seja por renúncia ou por perda de mandato, somente poderá inscrever projeto no SIMFIC após o prazo mínimo de um ano, a contar da data do desligamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - A CMIC tem como finalidade avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais habilitados a serem incentivados, conforme as diretrizes emanadas pelo CMPC.

Art. 13 - Compete à CMIC:

- I. analisar, selecionar e aprovar, à luz do edital ou da chamada pública e das diretrizes emanadas do CMPC, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados à Superintendência do SIMFIC, que visam aos benefícios do Incentivo Fiscal;
- II. solicitar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância de sua atuação;
- III. deliberar sobre a concessão de benefício fiscal e aporte de recursos financeiros oriundos do Incentivo Fiscal, observando os decretos e legislação vigente;
- IV. tomar ciência, mediante parecer técnico da Superintendência do SIMFIC, a prestação final de contas dos projetos incentivados pelo mecanismo de renúncia fiscal;
- V. deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão;
- VI. lavrar as atas das reuniões atinentes às suas atividades;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 - A CMIC poderá dispor de pareceristas que prestarão assessoria técnica, cabendo a decisão final à própria Comissão.

Art. 15º - Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CMIC:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - definir a pauta das reuniões, juntamente com a Superintendência do SIMFIC;
- III - decidir sobre questões de ordem relativa à interpretação deste Regimento e aos trabalhos desenvolvidos pela CMIC;
- IV - assinar e encaminhar as deliberações da Comissão;
- V - representar a Comissão sempre que se fizer necessário;
- VI - encaminhar ao CMPC os casos de empate.

Art. 16 - compete aos membros da CMIC:

- I - apreciar os pareceres da assessoria técnica, quando houver;
- II - elaborar relatório e emitir parecer por escrito sobre cada projeto encaminhado pela Superintendência SIMFIC, nos prazos legais;
- III - solicitar vistas e diligências sobre a matéria submetida à sua apreciação;
- IV - solicitar consultoria especializada para apreciação de projetos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 17 - As reuniões da CMIC ocorrerão por convocação da(o) Secretária(o) Executiva(o) da CMIC com antecedência de no mínimo cinco (05) dias úteis.

§ 1º em casos fortuitos, a reunião da CMIC poderá ser convocada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, devendo tal medida ser justificada na convocatória;

§ 2º também em casos fortuitos poderá ser inexigível a antecedência de cinco dias úteis para a convocação da reunião, devendo o motivo estar expresso na convocatória.

Art. 18 - As sessões da CMIC serão instaladas com a presença mínima de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do total de membros titulares, ou seja, quatro membros.

§ Único. Em caso de falta ou impedimento de participação da(o) Secretária(o) Executiva(o) em reunião da CMIC, a presidência será exercida naquele momento por outro membro do poder público escolhido dentre os presentes.

Art. 19 - Todas as decisões da Comissão são tomadas por maioria simples do voto dos presentes a reunião.

§ Único: em caso de empate, a decisão será remetida a Plenária do CMPC.

Art. 20 - Poderão ser realizadas tantas reuniões quantas forem necessárias para o andamento das atividades do SIMFIC, devendo seu calendário ordinário ser divulgado junto com o Edital e/ou Chamada Pública concernente ao Incentivo Fiscal.

Art. 21 - Apenas os membros titulares serão convocados para as reuniões; o membro suplente somente terá direito a participar após a publicação de sua posse, nos termos do §2º do art. 8º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 22 - As sessões da CMIC terão roteiro fixado pela(o) Secretária(o) Executiva(o), prevendo:

- I - abertura da sessão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura da pauta e das comunicações ou informes;
- III - discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV - encerramento.

Art. 23 - A apreciação dos projetos seguirá a ordem de protocolo, sendo o primeiro projeto protocolado o primeiro a ser avaliado e assim sucessivamente.

Parágrafo único: Em casos fortuitos, a apreciação poderá ser feita em outra ordem, devendo tal medida ser justificada em ata.

Art. 24 - A avaliação dos projetos será feita da seguinte forma:

- a) Será lido o relatório do parecer técnico com a recomendação;
- b) terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- c) durante as discussões, os membros poderão propor alterações e ajustes ao projeto;
- d) encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal;
- e) o Presidente proclamará as decisões da Comissão, que serão redigidas na forma de deliberações.

Art. 25 - A CMIC poderá estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo proponente, bem como promover alterações para cumprimento das diretrizes do CMPC e enquadramento de itens do projeto à legislação vigente.

§1º A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa de porte originalmente pretendida pelo proponente.

§ 2º O proponente do projeto com valores alterados em relação à proposta original será convocado para efetuar as devidas adequações, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos no respectivo edital.

§3º O proponente será comunicado das alterações propostas pela CMIC, podendo então declinar da sua realização sem nenhum prejuízo.

Art. 26 - A CMIC decidirá quanto à aprovação do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da etapa da habilitação do referido edital/chamada pública, prorrogáveis por igual período.

§1º. Em situações excepcionais, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela(o) Secretária(o) Municipal das Culturas mediante solicitação fundamentada da CMIC.

§2º. Cabe a(ao) Secretária(o) Municipal das Culturas a aprovação final dos projetos, fundamentando sua decisão caso esta seja diversa da manifestação da CMIC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica vedada aos membros da CMIC, seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins e sociedades empresariais das quais façam parte, apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos.

Art. 28 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da CMIC ao Município de Niterói.

Art. 29 - Caberá à Superintendência do SIMFIC proceder aos trâmites administrativos com a finalidade de subsidiar os trabalhos da CMIC, bem como apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 30 - As deliberações da CMIC serão comunicadas aos respectivos proponentes por correio eletrônico, além das informações através do Diário Oficial.

Art. 31 - As atas das reuniões da CMIC deverão ser publicadas na página da internet da SMC.

Art. 32 - A CMIC, à vista de proposta de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste Regimento, devendo esta decisão ser tomada, em qualquer caso, por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Comissão.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela própria Comissão.

Art. 34 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.